



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

PORTARIA Nº 0017/2025

MONTE DO CARMO/TO, 27 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Monte do Carmo/TO, para instituir o Programa de Governo Digital, e dá outras providências.

APARECIDO GONÇALVES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transformação digital na Câmara Municipal, visando à modernização dos serviços, à desburocratização, à transparência e à eficiência da gestão pública;

CONSIDERANDO a importância de padronizar procedimentos e implementar ferramentas que facilitem o acesso da população aos serviços e informações legislativas;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal de Governo Digital,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo - PGDL.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital do Legislativo - PGDL terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

Art. 3º - A Secretaria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDL serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º - Caberá ao PGDL:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º - A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas plataformas.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal.

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal;

II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

III - Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 - O Programa GDL deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Portal da Transparência;

II - Legislação Municipal;

III - Transmissão web ao vivo das Sessões Legislativas;

IV - Carta de Serviços ao Usuário;

V - Sistema web de Ouvidoria;

VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VII - Acesso ao Radar da Transparência Pública;

VIII - Pesquisa de Satisfação ao Usuário;

IX - Sistema Eletrônico de Gestão Contábil desta Câmara Municipal.

Art. 12 - Os casos omissos desta Portaria deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2025.


Aparecido Gonçalves Ferreira
Presidente